



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 634



MOÇÃO Nº 537/2017

Código: M99905163/634

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA A JOVEM DIANA DIAS

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos, voto de congratulações e aplausos à Jovem Diana Dias pelo trabalho à frente do Restaurante Cristo Rei, instalado na avenida Paschoal Santilli, número 1225 em nossa cidade.

Nas circunstâncias instáveis como a que vivemos, o sucesso de um estabelecimento, fato que exige em primeiro lugar investimentos financeiros, só se justifica quando fundamentada por estudos mercadológicos e pela ação competente de empreendedores ousados, corajosos e de visão.

Este estabelecimento denominado Restaurante Cristo Rei, que se instalou em nossa cidade fazem dois anos e meio, simboliza o nosso desenvolvimento e, muito mais do que fortalecer a concorrência local, inspira esperança aos seus cidadãos, uma vez que é reconhecido por comercializar o marmitex mais barato da cidade, a partir de R\$ 5,00 (Cinco Reais) cada.

Este estabelecimento comercial representa um avanço importante, uma vez que reflete nosso crescimento e o progresso do nosso município, pois criou ainda, a salutar concorrência local, além de mais uma boa opção a população assisense.

Por todas as razões aqui expostas, a cidade de Assis, neste ato representada por seu Poder Legislativo, verdadeiro signatário dos anseios democráticos da sua sociedade, congratula-se com a Jovem Diana Dias e a aplaude efusivamente pelo sucesso do Restaurante Cristo Rei. em nossa cidade.

Que seja encaminhado ofício a homenageada, dando-lhe ciência do reconhecimento e da justa homenagem prestada por este Legislativo em nome do povo assisense.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de agosto de 2017.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador - PR

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

